



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

www.cmcabraliapta.sp.gov.br / secretaria@cmcabraliapta.sp.gov.br

**Fone (14) 3285-1500 - CNPJ 01.650.958/0001-90**

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 - Centro  
17480-013 - Cabralia Paulista/SP

## **PAUTA DA ORDEM DO DIA** **DA 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**DIA: 28/JUNHO/2023**

(Art. 151, I, II e III, Art. 164, § 1º e 2º, At. 165, I, II, III, IV, V e VI, §1º, 2º e 3º, Art. 166 do R.I)<sup>i</sup>

## **ORDEM DO DIA**

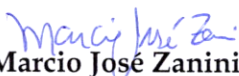
### **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA**

**Projeto de Lei nº 026/2023** “Autoriza o Município de Cabralia Paulista a celebrar convênio com o Centro Paula Souza através de sua Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, visando a formalização de Convênio de Alimentação Escolar, através de um acordo de cooperação entre os órgãos públicos e a autarquia”.

### **EM SEGUNDA DISCUSSÃO E SEGUNDA VOTAÇÃO**

**Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município Nº 001/2023** “Altera a Lei Orgânica do Município de Cabralia Paulista para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária específica”.

Cabralia Paulista, 27 de junho de 2023.

  
**Marcio José Zanini**  
Presidente

<sup>i</sup> **Art. 151.** A sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos: I - por falta de quórum regimental para prosseguimento dos trabalhos; II - em caráter excepcional, por motivo de luto, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante Requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos vereadores e sobre o qual deliberará o Plenário; III - tumulto grave. **Art. 164. .... § 1º.** A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos vereadores. § 2º. Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos do artigo 151 deste Regimento. **Art. 165.....I,II,III,IV,V e VI, §1º ... § 2º.** A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por Requerimento de Urgência Especial, de preferência ou de adiamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário., §3º ...., **Art. 166** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 24 horas do início da sessão, ressalvados os casos previstos nos artigos 179 e parágrafo 3º do artigo 202.